



LEI Nº 2.442/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA A “SEMANA DO EMPREENDEDORISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Borda da Mata a "Semana Municipal do Empreendedorismo", que acontecerá na semana do dia 05 de outubro de cada ano, dia este no qual se comemora o Dia Nacional do Empreendedor.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Empreendedorismo” terá os seguintes objetivos:

- I – estimular, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos modelos de negócios e suas formas associativas, startups e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
- II – incentivar a criação de políticas públicas e privadas para fortalecer o conceito de empreendedorismo e disseminar a cultura empreendedora;
- III – proporcionar, profissionalizar e ofertar alternativas aos novos empreendedores e aos já estabelecidos, para sustentar seus negócios com novas formas de vendas e de divulgação em um mercado cada dia mais competitivo;
- IV – incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;
- V – propiciar locais para os empreendedores, representantes de empresas e comércios



trocarem experiências junto às questões pertinentes para a criação, inovação e/ou desenvolvimento de seus empreendimentos, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos, gerando interação e aprendizado em meio ao empreendedorismo;

VII - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VIII - possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

IX - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

X - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

XI - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos empreendedores na cidade;

XIV - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de uma cidade mais empreendedora.

Parágrafo único. Na “Semana do Empreendedorismo” deverão ser realizadas ações que promovam, incentivem, valorizem, fortaleçam e disseminem a cultura empreendedora no Município, como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos e atividades.

Art. 3º. A "Semana do Empreendedorismo" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes definir a programação dos eventos comemorativos.



Art. 4º. Durante a Semana do Empreendedorismo, ficam os órgãos competentes autorizados a fazer o cadastro do MEI nos bairros mais distantes da sede do município e também na zona rural.

Art. 5º. Durante a semana do Empreendedorismo, os órgãos competentes deverão fazer ampla divulgação do evento nas escolas do município, com cartazes e palestras alusivas a Semana do Empreendedorismo.

Art. 6º. A realização dos eventos da "Semana Municipal do Empreendedorismo" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações do município, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 7º. O órgão municipal competente poderá incluir, no Calendário Escolar, atividades específicas para a Semana do Empreendedorismo em todas as escolas municipais.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -